



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 007/2022

Protocolo 366/2022
Data 06/06/22
Hora 10:26
[Assinatura]

Barra do Bugres, 06 de junho de 2022.

Para:

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal

C/C Carlos Luiz Pereira Neto – Secretária Municipal de Administração;

ASSUNTO: Não atendimento das solicitações dos documentos oficiais, para Auditoria do Controle Interno em conformidade com Art. 2º, § 4º do Decreto Nº - 16/2021.

Excelentíssima Prefeita,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **REITERAR A NOTIFICAÇÃO** a Vossa Excelência, **conforme segue:**

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Considerando Ofício Nº 018/2022, datado em 05 de abril de 2022, solicitando mês a mês todos os pedidos de recebimento de Verba Indenizatória e os devidos despachos da Administração para auditoria do Controle interno;

Considerando Ofício Circular Nº 1/2022/GC/WT, datado em 10 de maio de 2022, convocando Vossa Excelência (Prefeita), Contador e o Controlador Interno, para reunião no Auditório da Escola de Contas “BENEDICTO SANT’ANA DA SILVA FREIRE”, onde foi fortalecido o comprometimento da atuação das Controladorias Internas em fiscalizar recursos públicos e forma concomitante em conjunta com o TCE/MT.

2. BASE LEGAL:

C/F 1988:

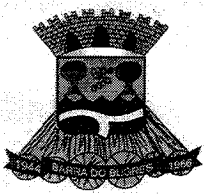
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Lei Municipal Nº 2.400/2019 – Cria Verba Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65) 3361-1921/3982

Aliandro Pivovarian Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Decreto N° 016/2021 – Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de Verba Indenizatória no âmbito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei 2.400/2019.

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2008 – SUBSTITUTIVA Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a **Controladoria Geral de Controle Interno** da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 11 - Os representantes das **Unidades Setoriais** do **Sistema de Controle Interno (UCI)**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Geral de Controle Interno**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o **Controladoria Geral de Controle Interno deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.**

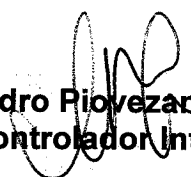
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

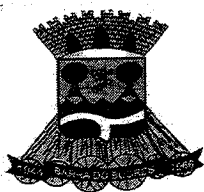
Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno, vem através deste PARECER, **REITERAR E NOTIFICAR** a Prefeita e o Secretário Municipal de Administração, que tome as seguintes providências legais cabíveis **em caráter de urgência**, salientando que esta Controladoria tem por obrigatoriedade cumprir com o art. 11, § 1º e §2 da Lei supracitada:

- a) **A Controladoria reitera e notifica**, que seja encaminhada até o dia 15 (quinze) de cada mês, todos os pedidos de recebimentos de verba indenizatória e os devidos despachos da Administração para Auditoria do Controle Interno, inclusive dos meses anteriores a partir de janeiro/2022;
- b) A Controladoria Geral de Controle Interno fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, das devidas providências a ser tomado.

S M J.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício CGCI Nº. 018/2021

Protocolo 2764/2022

Data 05/04/2022

Hora 08:12

Barra do Bugres, 05 de abril de 2022.

Excelentíssima:

Lodair dos Santos

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal

C/C Carlos Luiz Pereira Neto – Sec. Administração

C/C Dr. Jorge Luiz Zanatta Piassa – Procurador Geral

C/C Sra. Andrea dos Santos Castro - Diretora de RH

ASSUNTO:

Solicitação de documentos oficiais, para auditoria do Controle Interno em conformidade com o Art. 2º, §4º do Decreto Nº.016/2021.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **REITERAR** À Vossa Excelência, mês a mês a partir de janeiro/2022 todas os pedidos de recebimento de verba indenizatória e os devidos despachos da Administração para auditoria do Controle Interno.

Vale salientar que esta Controladoria solicitou através do Ofício Nº 027/2021, protocolado e 29/03/2021 **não havendo retorno até o momento das solicitações.**

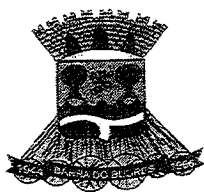
DECRETO Nº. 016/2021

Art. 2º, §4º - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório comprobatório apresentado.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício CGCI Nº. 027/2021

Barra do Bugres, 29 de março de 2021.

Para:

Andrea dos Santos Castro

Diretora de RH

1905 2021
29 03 2021
11 32
Andrea dos Santos

ASSUNTO:

Solicitação de documentos oficiais, para auditoria do Controle Interno em conformidade com o Art. 2º, §4º do Decreto Nº.016/2021.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno **SOLICITAR** À Vossa Senhoria, mês a mês a partir de janeiro/2021 todas os pedidos de recebimento de verba indenizatória e os devidos despachos da Administração para auditoria do Controle Interno.

DECRETO Nº. 016/2021

Art. 2º, §4º - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório comprobatório apresentado.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

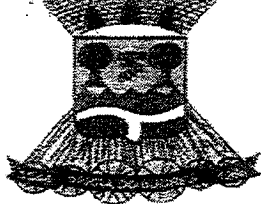
Atenciosamente,

Allandro Piovezan Gomes
Allandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.

P.M.
Fls. nº
04
Barra do Bugres
P.M.
Fls. nº
02
Barra do Bugres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.400/2019

"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores Jurídicos e Procuradores do Município, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores Jurídicos e Procurador do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

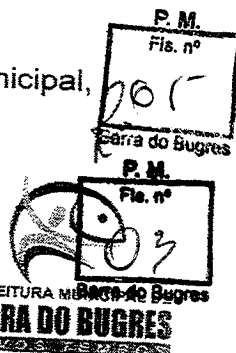
§ 1º - Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem, nos valores e formas fixadas em lei.

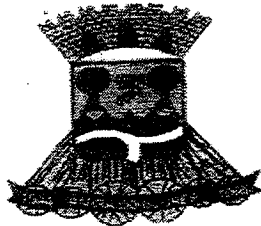
§ 2º - O Procurador do Município ao se efetivar no cargo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, deixará de perceber a verba de natureza indenizatória a que alude o caput do artigo 1º.

Art. 3º - Os valores pagos a título de indenização será de:

a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Prefeito e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Vice-Prefeito;

b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Secretário Municipal, Assessores Jurídicos e Procuradores do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

situações:

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo Único - Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas ou similares.

Art. 5º - A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

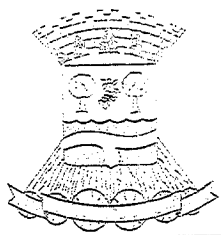
Art. 8º - Para atender as despesas criadas no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - As despesas abertas pelo crédito adicional terão como fonte de recursos a anulação dotação previstas no orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2021

Dispõe sobre a Regulamentação do pagamento de Verba Indenizatória no âmbito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei 2.400/2019.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de contas referente ao recebimento de Verba Indenizatória, tendo em vista a extinção do processo judicial de Código n.º 161133, em tramite da 1º Vara da Comarca da Barra do Bugres/MT;

D/E/C/R/E/T/A:

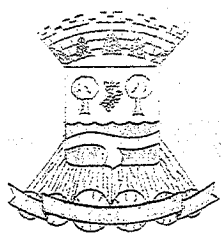
Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.400/2019, que "Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício das atividades fins pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores Jurídicos e Procurador do Município.

§ 1º - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas na Lei Municipal 2.400/2019 e neste Decreto.

§ 2º - Somente serão ressarcidos pela verba indenizatória de que trata este decreto os servidores municipais designados pela Lei Municipal 2.400/2019.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício das atividades será efetivado mediante solicitação/requerimento formulado pelo Solicitante, mediante confecção de relatório minucioso das atividades prestadas.

§ 1º - O pagamento da Verba Indenizatória será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada Servidor P.M. beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções atribuídas aos servidores.

§ 3º - No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição, local e assunto, tais como, dentre outras:

- I - agenda realizada;
- II - visita às comunidades/bairros/distritos;
- III - reuniões diversas;
- VI - viagens efetuadas;
- V - acompanhamento de obras;
- VI - ação de fiscalização;
- VII - comparecimento em audiências/Tribunal de Contas/Tribunal de Justiça/SEMA/Justiça do Trabalho e afins.

§ 4º - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório comprobatório apresentado.

Art. 3º - A solicitação de recebimento será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente ao Mês de referência, por meio de requerimento padrão - "anexo I", do qual constará atestado do beneficiário de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do relatório apresentado.

Art. 4º - A verba indenizatória instituída por este Decreto, possui as seguintes características:

- I. natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- II. não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III. não será considerada para efeito de 13º salário;
- IV. não configura rendimentos tributáveis do servidor;
- V. não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Servidor somente fará jus ao recebimento da Verba Indenizatória quando no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 023/2020 de 02/03/2020.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.


DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PEDIDO DE RECEBIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Nome do Servidor:

Cargo:

Mês de Referência:

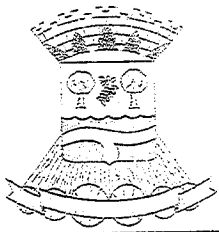
Declaro junto ao Município de Barra do Bugres – Mato Grosso, que as despesas realizadas no mês de referência, a título de verba indenizatória constam do demonstrativo abaixo, ordenadas de acordo como segue:

Data	Local/Destino	Objetivo/Assunto

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade e autenticidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, firmo o presente e solicito a restituição correspondente no valor de R\$ XXX, nos termos da Lei 2.400/2019.

Barra do Bugres – Mato Grosso, ____/____/____.

Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DA ADMINISTRAÇÃO

Após analisar relatório apresentado pelo servidor, solicitando recebimento do valor da verba indenizatória, verifico à:

- () aprovação da despesa pelo atendimento aos requisitos formais e dentro dos limites previstos na Lei 2.400/2019 e no Decreto 016/2021;
- () aprovação parcial da despesa, atendendo o valor de R\$ _____.
- () reprovação total da despesa pelo não atendimento aos requisitos formais.

OBS.: